

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo (a). Sr (a). Pregoeiro (a)

Prefeitura Municipal de Pacajus/CE

Referência: Pregão Eletrônico nº 043/2025-SRP

T E T COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.821.390/0001-57, com sede na Rua Verde 34, nº 190, Conjunto Sítio São João, Loja 02, Bairro Jangurussu, CEP 60.876-581, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua sócia-administradora Maria Elidiane da Silva Nascimento, portadora da cédula de identidade nº 20081324582 – SSP/CE e do CPF nº 628.812.053-72, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a desclassificação de sua proposta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS RELEVANTES

A Recorrente apresentou proposta para o Lote 1 do certame, que contempla 391 itens de diversos segmentos da construção civil. Sua proposta foi desclassificada sob o argumento de suposta inexequibilidade de preços, por não ter apresentado justificativas dentro do prazo estipulado.

Destaca-se que todos os licitantes desclassificados solicitaram prorrogação de prazo, a fim de apresentar planilhas detalhadas de custos e documentos comprobatórios junto a fornecedores. O pedido coletivo evidencia que o prazo concedido foi manifestamente insuficiente, diante da complexidade e do volume de itens do lote.

Contudo, o pregoeiro não prorrogou o prazo, enquanto a licitante vencedora apresentou documentação completa de forma tempestiva, sugerindo tratamento desigual e levantando dúvidas sobre a condução do certame.

II – DA DESPROPORCIONALIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O art. 59, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021, determina que apenas propostas manifestamente inexequíveis podem ser desclassificadas, garantindo às licitantes a oportunidade de comprovar a viabilidade econômica de seus preços.

A Recorrente apresentou proposta plenamente viável, baseada em planejamento de custos, relações consolidadas com fornecedores e análise de mercado. A desclassificação ocorreu antes de possibilitar a plena demonstração da exequibilidade, ferindo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia.

Ademais, a proposta vencedora apresenta inconsistências, como diferença entre valores de nota fiscal e planilha de custos, indicando que a documentação não foi analisada de forma uniforme.

T E T COMERCIAL LTDA - CNPJ: 32.821.390/0001-57 CGF: 06262038-0

RUA VERDE34, 190 – LJ. 02 – SÍTIO SÃO JOÃO - JANGURUSSU – CEP: 60.876-581 TELEFONE
DDD (85) 99657 6930 – Email-tetcomercial2019@gmail.com – FORTALEZA CEARÁ



III – DO TRATAMENTO INEQUÂNIME ENTRE OS LICITANTES

Enquanto todos os licitantes desclassificados solicitaram prorrogação de prazo, a vencedora teve seus documentos aceitos sem observações, como se já estivesse previamente preparada para atender às exigências do edital.

Essa situação levanta dúvidas sobre a isonomia do certame, prejudicando a competitividade e criando tratamento diferenciado entre participantes.

IV – DAS INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA VENCEDORA E DISCREPÂNCIA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Além disso, destaca-se que a proposta declarada vencedora apresenta inconsistências nas especificações de marcas dos materiais, conforme demonstrado nos exemplos abaixo:

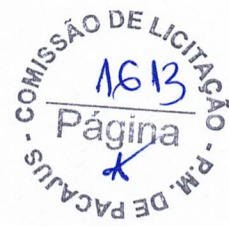
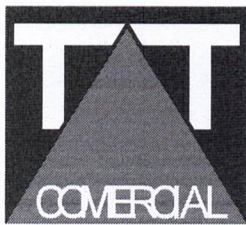
- Telha cerâmica – marca BRASILIT
- Areia grossa – marca “Fortlev” (a Fortlev atua em conexões e reservatórios, não areia)
- Arisco – marca “Fortlev” (marca de conexões, não condimentos)
- Barrote de madeira – marca “Eucatex” (Eucatex é fabricante de tintas e painéis, não madeira para construção)
- BGS – marca Eucatex
- Brabo madeira – marca Eucatex
- Caibro madeira – marca Eucatex
- Arame farpado – marca Fortlev
- Arame recozido – marca Fortlev

Tais inconsistências evidenciam que a Administração não realizou análise criteriosa da exequibilidade da proposta vencedora, limitando-se a aceitar planilhas internas sem comprovação documental fidedigna, enquanto foi extremamente rigorosa com os demais licitantes, especialmente a Recorrente, cuja proposta foi desclassificada por não conseguir comprovar a exequibilidade em prazo insuficiente.

Adicionalmente, os preços do Termo de Referência estão significativamente acima dos valores de mercado, mesmo considerando cotações realizadas pela Administração. Isso cria uma falsa percepção de inexequibilidade para propostas competitivas, como a da Recorrente, que estão alinhadas à realidade do setor e a uma gestão eficiente de custos.

Observação:

Ressalta-se que a Administração deve zelar pelo princípio da isonomia entre os licitantes, assegurando que todos tenham igual oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. A jurisprudência e precedentes administrativos indicam que a desclassificação de propostas sem concessão de prazo adequado para justificativas pode ser considerada medida precipitada, ensejando reanálise do certame e garantindo a competitividade e transparência do processo licitatório.



V – DA BOA-FÉ E CAPACIDADE OPERACIONAL DA RECORRENTE

A Recorrente atua com transparência, seriedade e planejamento em processos licitatórios. Sua proposta foi construída com base em preços de mercado e logística eficiente, sem qualquer indício de inviabilidade econômica ou técnica.

A desclassificação prejudica não apenas a empresa, mas também o interesse público, ao limitar a competitividade e elevar potencialmente o custo final do contrato.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021
2. A reconsideração da desclassificação, reconhecendo que o prazo para apresentação de justificativas foi insuficiente
3. A reavaliação da exequibilidade da proposta vencedora, diante das inconsistências detectadas
4. A reabertura de prazo para apresentação de documentação comprobatória de exequibilidade, garantindo igualdade de oportunidades
5. Que, caso mantida a decisão, o recurso seja remetido à autoridade superior para apreciação

VII – DAS INTIMAÇÕES

Solicita-se que todas as comunicações referentes ao presente processo sejam enviadas ao e-mail TETCOMERCIAL2019@GMAIL.COM

Fortaleza/CE, 06 de novembro de 2025

Maria Elidiane da Silva Nascimento
Sócia-Administradora
T E T COMERCIAL LTDA
CNPJ: 32.821.390/0001-57
RG nº 20081324582 – SSP/CE
CPF nº 628.812.053-72

MARIA ELIDIANE
DA SILVA
NASCIMENTO:62
881205372

Assinado de forma digital
por MARIA ELIDIANE DA
SILVA
NASCIMENTO:62881205372
Dados: 2025.11.06 15:40:53
-03'00'

T E T COMERCIAL LTDA - CNPJ: 32.821.390/0001-57 CGF: 06262038-0

RUA VERDE34, 190 – LJ. 02 – SÍTIO SÃO JOÃO - JANGURUSSU – CEP: 60.876-581 TELEFONE
DDD (85) 99657 6930 – Email-tetcomercial2019@gmail.com – FORTALEZA CEARÁ